



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 16056/21

Prefeitura Municipal de Mataraca. Denúncia. Pretensas irregularidades na Tomada de Preços nº 002/21. Inocorrência de falha. Posterior pedido de desconsideração da denúncia por parte do denunciante. Perda do objeto. Omissões no envio de informações acerca de licitações. Correção. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00077/21

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de **denúncia** realizada pela **empresa Estrutural Engenharia Ltda - ME**, sobre supostas **irregularidades** na **Tomada de Preços nº 0002/21**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Mataraca**, para a contratação de empresa especializada em construção civil para **pavimentação na Rua Projetada 02, neste Município**.
2. Em relatório inicial, fls. 52/55, a **Unidade Técnica**:
 - 2.1. Informou que o denunciante se insurgiu contra a exigência, em edital, de visita ao local da execução da obra. Entretanto, verificou a unidade técnica se tratar apenas de exigência de declaração de visita, e mencionou que a prática é conforme a legislação é tida como regular pelo Tribunal de Contas da União.
 - 2.2. O denunciante, em petição de fls. 43/44, solicitou fosse desconsiderada a denúncia, alegando ter sido o assunto resolvido por meio de recurso administrativo junto ao órgão licitante;
 - 2.3. Em face do pedido de desistência da parte denunciante, a **Auditoria considerou a denúncia prejudicada**;
 - 2.4. Ao realizar a apuração do fato denunciado, observou omissões, por parte do município, na divulgação de informações das licitações realizadas no Portal da Transparência, sugerindo a citação do gestor para adoção das medidas corretivas quanto ao assunto.
3. Efetuada a **citação**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** às fls. 50/52, que considerou **corrigida a falha inicialmente apontada**.
4. Em face das **conclusões técnicas**, o **Relator** não fez tramitar os autos perante o **MPjTC** e fez incluir o processo na pauta da presente sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.
5. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A apuração dos fatos narrados não revelou qualquer indício de irregularidade no certame. A solicitação de desistência por parte do denunciante ocasiona a **perda do objeto** processual, **impondo-se o arquivamento**.

A verificação adicional da **Auditoria**, acerca das omissões no envio de informações acerca de procedimentos licitatórios, **foi prontamente corrigida pelo gestor**.

Voto, portanto, no sentido de que esta Corte DETERMINE O ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a perda de seu objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16056/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a perda de seu objeto.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Mista.
João Pessoa, 18 de novembro de 2021*

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 09:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 09:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO